



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 001/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.215.661/0001-41, com sede na Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro, Augusto de Lima/MG, neste ato devidamente representado por seu Presidente, o Sr. Adriano Pereira Aparecido, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada Contratante, e de outro lado **A-S-P SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.474.101/0001-86 com sede na rua Desembargador Veloso, nº 1021, Sala nº 04, Centro, Bocaiuva/MG, CEP.: 39.390-000, neste ato representada pela Sra. Alessandra de Souza Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.154.703 – SSP/MG e CPF nº 067.297.536-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 028/2024 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Será responsável técnico pela execução do presente contrato:

1. Alessandra de Souza Pereira, portadora da Carteira de Identidade nº MG-12.154.703 – SSP/MG e CPF nº 067.297.536-09.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 028/2024 - inexigibilidade de licitação nº 008/2024.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura 06/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

5.2 - No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 01(hum) honorário mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago até o dia 20 daquele mês, tendo em vista o acompanhamento e elaboração de fechamento anual e respectivos balanços (Patrimonial, Financeiro, Orçamentário e Balancetes Contábeis);

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

5.4 - Os preços são fixos e irremovíveis;

5.5 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.

5.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Augusto de Lima/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 20.215.661/0001-41, sediada na Alameda das Palmeiras nº 455, Centro, Augusto de Lima/MG, CEP.: 39.219-000.

5.7 - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

5.9. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

5.10. Os pagamentos efetuados ao Contratado não o isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

5.11. DO REAJUSTE

5.11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

5.11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.11.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
01.01.02.01.122.0002.2004.3.3.90.35.00

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

9.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.7. Colocar à disposição do contratado, equipamentos, materiais, pessoal e local de trabalho adequado para prestação de serviços *IN LOCO*, quando necessário.

9.8. Colocar à disposição do contratado os arquivos, documentos e registros necessários para o desempenho do objeto deste contrato.

9.9. Responsabilizar-se por todas as despesas de telecomunicações associadas à utilização dos serviços previstos no presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

9.10 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.10.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

9.10.3. Manter durante o período de execução do serviço contratado, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

9.10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei nº. 14.133/2021.

9.10.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação do serviço.

9.10.6. Responder sempre que solicitado às consultas via telefone ou por e-mail.

9.10.7. Além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável por:

Pela assessoria e consultoria contábil objetivando a implantação da contabilidade dentro do que se preceitua o artigo 86 da Lei nº 4.320/64, instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, normas brasileiras de contabilidade, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, conforme descrito abaixo:

- Serviços de assessoria contábil nos assuntos de ordem financeira com a verificação de extratos bancários emitidos pelo banco e confronto com relatórios financeiros emitidos pela tesouraria;

- Verificação das receitas se compatível com os códigos pertinentes conforme as normativas em vigor do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

- Verificação de empenhos, liquidações e pagamentos se estão classificados de acordo com as normativas em vigor e orientando sobre necessárias correções;

- Emissão de pareceres e relatórios gerenciais que possam subsidiar o Gestor na Tomada de Decisão;

- Prestar assessoria ao servidor da Câmara responsável para elaboração dos relatórios contábeis a serem encaminhados aos órgãos de controle, tais como: SICOM, SICONF (RGF), EFD-Reinf - SPED – Receita Federal, eSocial e outros que por ventura surgirem dentro do prazo de Vigência do Contrato,

- Acompanhar, orientar o gestor e servidores responsáveis pela elaboração das peças orçamentárias, sendo PPA, LDO e LOA de acordo com o planejamento da administração municipal; assessorar sobre os procedimentos relativos a reavaliação bem como o desfazimento em caso de bens inservíveis; orientar em relação as retenções tributárias e previdenciárias nos processos de compras; assessorar junto ao setor de RH assuntos pertinentes a área contábil;

- Sempre que possível sugerir procedimentos inovadores e mais eficientes afim de tornar a administração mais transparente e ágil orientar na emissão de balanços e balancetes do sistema orçamentário, financeiro e patrimonial, bem como a organização da documentação da despesa, decretos e demais demonstrativos que comprovem a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessário a geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável.

9.10.8. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.10.9. instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.10.10. relatar à Câmara Municipal, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.10.11. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.10.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

9.2.15. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/2010;

9.10.16. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

- Identificação do funcionário, com a comprovação de registro do mesmo nos quadros da Contratada;

9.10.17. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato:

9.10.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.10.18.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.10.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

9.11. Pela execução dos serviços nas dependências da Contratante e quando o interesse público determinar poderá o serviço ser executado no escritório da contratada, devendo o atendimento ser executado 01 vez por semana, no horário das 08h00 às 16h00.

9.11. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Município poderá aplicar a Contratada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O Município reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISAO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a Contratada o direito a previa e ampla defesa;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133/2021.

13.2 - É de responsabilidade da Contratante a publicação legal do instrumento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Buenópolis/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Augusto de Lima/MG, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA

Alameda das Palmeiras, 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276

CEP. 39219-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG

E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

ADRIANO PEREIRA
APARECIDO:00553223607

Assinado de forma digital por ADRIANO PEREIRA
APARECIDO:00553223607
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=34015104000191, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ADRIANO PEREIRA APARECIDO:00553223607
Dados: 2025.01.06 14:58:22 -03'00'

ADRIANO PEREIRA APARECIDO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ALESSANDRA DE SOUZA PEREIRA:06729753609 Assinado de forma digital por ALESSANDRA DE
SOUZA PEREIRA:06729753609

A-S-P SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

004 [Handwritten Signature]
CPF 004 929 066 17

[Handwritten Signature]
CPF 479 432 726.87